

Contrato CDRJ Nº 17 /2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E O LEILOEIRO EDGAR DE CARVALHO JÚNIOR, NA FORMA ABAIXO.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA, portador do CPF nº. 332.852.767-20 e o Leiloeiro Público Oficial, EDGAR DE CARVALHO JÚNIOR, portador do CPF nº. 100.568.587-87, regularmente inscrito na JUCERJA sob o nº. 032, com sede na Av. Treze de Maio, nº. 47, Sala 912, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.031-007, por diante denominado CONTRATADO, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 187/2019-E e do Edital de Pregão Eletrônico nº. 24/2019, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria-Executiva da CDRJ - DIREXE em sua 2380ª Reunião, realizada em 05/12/2019, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos n°s 3.555/2000, 10.024/2019, 8.945/2016, 99.658/1990 e 9.507/2018, na Lei Complementar n° 123/2006, na Lei nº 13.303/2016, no Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GERCAL.06.001 - Gerir Compras e Instrumentos Contratuais), aprovado pelo Conselho de Administração da CDRJ em sua 694ª Reunião, realizada em 25/06/2018, disponível na página da CDRJ na internet (www.portosrio.gov.br), menu "Licitações e Contratos" e nas demais disposições legais pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a "contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio da CDRJ", conforme as especificações constantes do Anexo I — Termo de Referência constante do Edital de Pregão Eletrônico nº. 24/2019 e da proposta do CONTRATADO, anexa ao Processo nº 187/2019-E, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATADO poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CDRJ realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016, bem como o Anexo X da IN SEGES nº 5/2017, no que não conflitar com o regime das estatais.

CDRJ GERING



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Pelos serviços prestados, nos termos definidos neste instrumento, o **CONTRATADO** receberá o percentual de **5%** (**cinco por cento**), referente à comissão de obrigação do comprador sobre o valor do bem ou lote arrematado, em conformidade com o parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

### PARÁGRAFO ÚNICO

No percentual acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência deste Contrato é de 30 (trinta) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes, observada a limitação de duração prevista no art. 71 da Lei nº 13.303/16 e o disposto no Anexo IX da IN SEGES nº 5/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CDRJ mantém interesse na realização do serviço;
- d) Seja comprovado que o Contrato permanece economicamente vantajoso para a CDRJ;
- e) Haja manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- f) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Durante a vigência deste Contrato o leiloeiro contratado realizará todos os leilões que forem necessários para a alienação de bens disponibilizados pela CDRJ.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de prorrogação, o **CONTRATADO** deverá se manifestar, por solicitação da **CDRJ**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes da data do término do Contrato.

# CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A especificação dos serviços consta no item "3" do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. 187/2019-E e do Edital de Pregão Eletrônico nº. 24/2019.





### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Não caberá nenhum tipo de pagamento por parte da CDRJ ao CONTRATADO, devendo ser observadas as demais disposições constantes nesta Cláusula e na Cláusula Segunda.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CDRJ não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Em hipótese alguma será a CDRJ responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

## CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia da execução do Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais) e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CONTRATADO** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a) A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CDRJ durante a vigência deste Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CDRJ;
- c) A subcontratação de outrem para a execução do objeto deste Contrato.





### PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATADO assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos.

#### PARÁGRAFO QUARTO

As licenças para execução dos serviços dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal correrão por conta e risco do **CONTRATADO**.

### PARÁGRAFO QUINTO

Os equipamentos e as ferramentas indispensáveis à execução dos serviços serão de responsabilidade do **CONTRATADO**, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, observando o que dispõe o item "9" do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. 187/2019-E e do Edital de Pregão Eletrônico nº. 24/2019.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O não cumprimento por parte do **CONTRATADO** dos itens constantes nesta Cláusula, implicará nas sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

Constituem obrigações da CDRJ aquelas previstas no item "10" do Anexo I – Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº. 187/2019-E e do Edital de Pregão Eletrônico nº. 24/2019.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR

Fica designado(a) como Gestor(a) deste Contrato pela CDRJ, o(a) Gerente de Gestão de Ativos Imobiliários e Patrimônio – GERAIP, cuja substituição somente ocorrerá por ato formal de competência do Diretor-Presidente da CDRJ ou a quem ele delegar.

## <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO</u>

Sob supervisão do(a) respectivo(a) Gestor(a) constante da Cláusula anterior, os serviços serão fiscalizados por empregado ou Comissão de empregados designado(s) pela CDRJ, denominado simplesmente FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outro assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.





### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e o **CONTRATADO**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A FISCALIZAÇÃO não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da CDRJ ou de seus empregados ou prepostos.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja registro de ocorrência(s) relacionada(s) com a execução deste instrumento contratual que possa(m) ensejar a aplicação de penalidade, o Gestor ou a **FISCALIZAÇÃO** deste Contrato determinará(ão) a instauração de processo administrativo sancionador, conforme subitem 5.20 do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais).

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A tolerância ou o não exercício pela CDRJ de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO**, poderá o **CONTRATADO** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

#### PARÁGRAFO SEXTO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando o **CONTRATADO** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sem prévia autorização da CDRJ, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta.





### CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

O CONTRATADO, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 83 da Lei nº 13.303/2016:

- Advertência;
- II. Multa moratória;
- III. Multa compensatória;
- IV. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CDRJ, por até 2 (dois) anos.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as constantes do subitem 16.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº. 24/2019.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa poderá ser aplicada, dentre outros, nos casos discriminados no subitem 16.5.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº. 24/2019.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas ao **CONTRATADO** juntamente com as dos incisos I e IV do *caput* desta Cláusula, conforme a gravidade do fato, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Para aplicação de quaisquer das sanções previstas no *caput* desta Cláusula, a **CDRJ** definirá o rito apropriado, observando, em especial, o seguinte:

- Notificação formal ao CONTRATADO;
- Garantia do contraditório e da ampla defesa;
- Concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar manifestação.

#### PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo o **CONTRATADO**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.





### PARÁGRAFO SEXTO

No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a cobrar do CONTRATADO a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

### PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso não haja o recolhimento da multa no prazo previsto no Parágrafo anterior, o valor da multa será cobrado judicialmente.

### PARÁGRAFO OITAVO

O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e poderá ensejar a aplicação de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CDRJ, por até 2 (dois) anos.

### PARÁGRAFO NONO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Observando o que dispõe a Lei nº 13.303/2016 e o Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais), o presente Contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- I Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, quando da ocorrência dos seguintes casos:
- a) O descumprimento de obrigações contratuais;
- b) A alteração da pessoa do contratado, mediante:
  - A subcontratação do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial;
  - A fusão, cisão, incorporação, ou associação do CONTRATADO com outrem;
- O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou do Fiscal;
- d) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- e) A dissolução da sociedade ou o falecimento da pessoa do contratado;
- f) A decretação de falência ou a insolvência civil do **CONTRATADO**;



fr



- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO**, desde que prejudique a execução deste Contrato;
- h) Razões de interesse da CDRJ, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas, no Processo;
- i) A não liberação, quando for o caso, por parte da CDRJ, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- j) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual;
- O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- l) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- m) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a CDRJ, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a CDRJ; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- n) No caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018;
- o) O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão deste Contrato por ato unilateral e escrito da CDRJ e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8°, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo e desde que haja conveniência para a CDRJ; e
- III Judicial, nos termos da legislação.





### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Salvo nos casos de iminente prejuízo às atividades da CDRJ, a rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I desta Cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo será de 90 (noventa) dias.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A rescisão por ato unilateral da CDRJ acarreta, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, a assunção imediata do objeto contratado, pela CDRJ, no estado e local em que se encontrar.

#### PARÁGRAFO QUINTO

O instrumento contratual poderá ser rescindido pela CDRJ nos casos em que o CONTRATADO estiver envolvida em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Diretoria da área requisitante da CDRJ.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto deste Contrato, quando couber, poderá ser:

- a) Provisório: no caso de aquisição de equipamentos e outros objetos em que seja necessário, para sua avaliação, que a posse dos mesmos seja transferida à CDRJ, sem representar qualquer tipo de aceite ou consideração sobre o adimplemento das obrigações pelo CONTRATADO;
- b) Parcial: relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas no Contrato, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;
- c) Definitivo: relativo à aceitação da integralidade do Contrato e liberação do CONTRATADO tocante a vícios aparentes.

CDRV 9



### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recebimentos devem ocorrer, a contar da comunicação por parte do **CONTRATADO** direcionada ao Fiscal, nos seguintes prazos:

- a) Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório;
- b) Até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento parcial;
- c) Até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverão ser observados ainda pelas partes as demais disposições constantes sobre o tema no Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais).

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato deverá ser publicado pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no subitem 5.13.10. do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais).

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SIGILO

Ao CONTRATADO é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da CDRJ.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2019 e seus Anexos, à proposta do **CONTRATADO**, ao Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da **CDRJ** (IN.GERCAL.06.001 – Gerir Compras e Instrumentos Contratuais) e aos termos da Lei nº 13.303/2016.





## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos reger-se-ão pela Lei nº 13.303/2016, pelo Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da CDRJ (IN.GERCAL.06.001 - Gerir Compras e Instrumentos Contratuais), como também pelos documentos integrantes do presente instrumento, e, subsidiariamente, pelas disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato, é vedado à CDRJ e ao CONTRATADO, e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a Gestor seu, oferecer, dar, ou se comprometer a dar, uma a outra ou a quem quer que seja, ou a aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por si, quanto através de outrem, pagamento, em espécie ou em bem, doação, compensação, vantagens financeiras e/ou não financeiras, e/ou benefícios de qualquer espécie que constituam, na forma da legislação de regência, prática ilegal ou de corrupção quanto ao objeto do presente Contrato, direta ou indiretamente, ou, ainda, de outra forma que não relacionada a este Contrato.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 16 de MARGO de 2020.

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA

Diretor-Presidente CDRJ

EDGAR DE CARVALHO JUNIOR Leiloeiro Público Oficial

Testemunhas:

Nome: Gustaro mapturs DASILVA CPF: 106.176. 467-41

2)

CPF: 056:980.827-82

